

Dispensa de Licitação n°. 004/2023


PROCESSO 1636/2023

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe no exercício de 2023.

Contratado: Tyresoles de Sergipe Indústria Comercio e Serviços LTDA.

Vigência: 30 de Janeiro 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

SOLICITAÇÃO DE COMPRA *№: 69 a 43*

		<p align="center">SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA</p>	<p>Nº (pag. 01/02) <i>16 36</i></p>
<p>SOLICITANTE/SETOR: Diretoria Executiva (DIREX)</p>			<p>DATA: 06/12/2022</p>
X	Material		Obra

Item	Síntese do Material/Serviço/Obra	Unidade	Quant
01	Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade no exercício de 2023.	UND	01
<p align="right"><i>Thiago Conceição Mendonça</i> Diretor Executivo CRCSE Assinatura do Solicitante</p>			
<p>1. Viabilidade Orçamentária</p> <p>() Existe, na dotação orçamentária específica, na conta _____, com o saldo de R\$ _____.</p> <p>() Não existe dotação orçamentária para a despesas dessa natureza.</p> <p align="right"><i>06/12/23</i> <i>Simone Alves de Souza Santana</i> Chefe de Contabilidade CRCSE</p> <p><i>Orçamentar para 2023 ainda não foi homologada pelo CRCSE</i></p>			
<p>2. Viabilidade da Contratação</p> <p>() Efetuado Estudo Técnico Preliminar</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Dispensado o Estudo Técnico Preliminar</p> <p align="right"><i>07/12/23</i> <i>Thiago Conceição Mendonça</i> Diretor Executivo CRCSE</p> <p align="right"><i>Thiago Conceição Mendonça</i> Coordenador da Equipe de Planejamento</p>			
<p>3. Pesquisa de mercado</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em R\$ <i>7.639,38</i> :</p> <p>() A despesa é estimada em R\$ _____</p> <p align="right"><i>20/01/2023</i> <i>Marylia Grazielle Barreto Oliveira</i> Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais</p> <p>Autorizo em <i>20/01/2023</i> <i>Thiago Conceição Mendonça</i> Diretor Executivo do CRCSE</p>			

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	Nº 1636 (pag. 02/02)
<p>4. Abertura de Crédito/Remanejamento de projetos</p> <p>() Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo:</p> <p>() Remanejamento entre projetos: _____</p> <p>() Abertura de Créditos Adicionais : _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> <p style="text-align: right;"><u>20/01/2023</u> <i>[Assinatura]</i> Maria Salete Barreto Leite Presidente do CRCSE</p>		
<p>5. Reserva de Empenho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ <u>4.639,38</u> suficiente para o atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data.</p> <p style="text-align: right;"><u>23/01/23</u> <i>[Assinatura]</i> Simone Alves de Souza Santana Chefe de Contabilidade CRCSE <i>Reserva: 689,72</i></p>		
<p>6. Enquadramento Legal da Despesa:</p> <p>() Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; encaminhe-se à Presidência;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; necessário elaboração de termo de contrato/carta-contrato; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;</p> <p>() Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;</p> <p>() Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº): _____</p> <p>() Para elaboração de termo aditivo</p> <p>() Processo nº _____</p> <p style="text-align: right;"><u>23/01/2023</u> <i>[Assinatura]</i> Jonas Santos Mariano Vice-Presidente Administrativo</p>		
<p>7. Viabilidade Jurídica</p> <p>Analizada a documentação constante dos autos, segue em anexo:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Parecer Jurídico acerca <u>Processo 1626/2022</u>; encaminhe-se a Presidência;</p> <p>() Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação acompanhado de minuta de contrato; encaminhe-se a CPL.</p> <p style="text-align: right;"><u>23/01/2023</u> <i>[Assinatura]</i> Gabriel Tavares Soares Assessoria Jurídica - CRCSE</p>		
<p>8. Autorizo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo a contratação, encaminhe-se o processo para o Setor Contábil para emissão da Nota de Empenho.</p> <p>() Arquive-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil/Financeiro para anulação da reserva orçamentária.</p> <p style="text-align: right;"><u>24/01/2023</u> <i>[Assinatura]</i> Maria Salete Barreto Leite Presidente do CRCSE</p>		

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1) OBJETO PRETENDIDO – DETALHADO:

- 1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade no exercício de 2023, cuja estimativa anual é indicada a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor pela ANP	Percentual de desconto
01	Gasolina	Litro	1550	4,80	
02	Álcool	Litro	56,48	3,53	

Fonte: 27/11 a 03/12/2022- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

Obs.: A quantidade de litros levou em consideração o consumo no ano de 2022 e a dotação orçamentária para o exercício de 2023, além da diminuição que vêm ocorrendo no preço do combustível se comparando ao mesmo período do ano de 2021.

Dotação Orçamentária = R\$ 7.639,38

1550 litros X 4,80 = R\$ 7.440,00

56,48 litros X 3,53 = R\$ 199,37

2) JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:


2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento permanente dos veículos do CRCSE que atendem as atividades administrativas e da fiscalização.

2.2. Os produtos requeridos nesta descrição da demanda, encontra-se amparados no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2023.

3) DESCRIÇÃO DA FORMA DE ENTREGA DO MATERIAL E/OU FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

3.1 DO LOCAL DA ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Sede da empresa prestadora de serviço.



FLS Nº 05
CRCSE 

3.2 PERÍODO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: da assinatura do contrato a 31/12/2023.

3.3 FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FORMA DA ENTREGA: Fornecimento por demanda.

3.4 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PRODUTO/RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: **ANA PAULA DA ROCHA DE MELO.**

Aracaju/SE, 06 de dezembro de 2022.



Thiago Conceição Mendonça
Diretor Executivo do CRCSE

Mapa de Risco

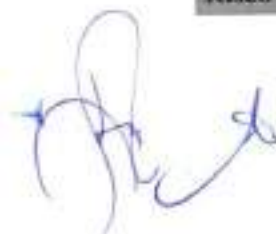
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade no exercício de 2023, conforme especificações constantes na descrição da demanda (em anexo).

JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento permanente dos veículos do CRCSE que atendem as atividades administrativas e da fiscalização.

Devido à baixa complexidade e o valor do objeto que se pretende contratar, fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do item 3.1 da rotina de processamento da despesa (Portaria CRCSE nº. 027/2021) e da IN Nº 40, de 22 de maio de 2020, motivo pelo qual se apresenta apenas o Mapa de Risco da Contratação.

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Impossibilidade da contratação do serviço, com prejuízo à classe contábil; ✓ Custos envolvidos na fase interna do processo de contratação. 			
Ação Preventiva		Responsável	
Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações.		Vice-presidência de Controle Interno.	
Ação de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual.		Presidência e Vice-presidência de Assuntos Administrativos.	
Risco 02 – Especificação insuficiente para a aquisição de bens/serviços			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aquisição do bem/serviço que não atenda total ou parcialmente as necessidades institucionais. ✓ Custos envolvidos nas fases interna e externa do processo de contratação. 			
Ação Preventiva		Responsável	
Elaboração adequada da Descrição da Demanda.		Setor Solicitante.	
Ação de Contingência		Responsável	
Solicitação de informações adicionais ou refazimento da Descrição da Demanda.		Equipe de Planejamento.	
Risco 03 – Atraso na entrega dos orçamentos			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Atraso na contratação com possibilidade de prejuízos ao CRCSE e aos profissionais da contabilidade. 			


Ação Preventiva		Responsável	
Antecipação do início do processo de contratação.		Setor Solicitante e Equipe de Planejamento.	
Ação de Contingência		Responsável	
Mobilização da Equipe de Planejamento para pesquisar outros fornecedores.		Assessoria de Assuntos Administrativos e Operacionais	
Risco 04 – Atraso na conclusão do processo de contratação			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
✓ Possibilidade de prejuízos ao CRCSE e aos profissionais da contabilidade.			
Ação Preventiva		Responsável	
Construção do cronograma de contratações com base no plano anual de contratações. Antecipação do início do processo de contratação.		Setor Solicitante e Equipe de Planejamento.	
Ação de Contingência		Responsável	
Verificação da possibilidade de substituição do bem/serviço a ser contratado.		Equipe de Planejamento.	
Risco 05 – Não entrega do bem ou serviço			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
✓ Interrupção na prestação do serviço. ✓ Prejuízos ao CRCSE e aos profissionais da contabilidade.			
Ação Preventiva		Responsável	
Verificação das credenciais do fornecedor por meio das certidões e consulta ao CEIS.		Assessoria de Assuntos Administrativos e Operacionais	
Ação de Contingência		Responsável	
Notificação do fornecedor para o cumprimento do contrato (termo de contrato, carta-contrato ou nota de empenho); Aplicação das sanções previstas em Lei.		Setor Solicitante e/ou Fiscal do Contrato e a Presidência.	
Risco 06 – Serviço prestado de modo irregular			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
✓ Possibilidade de prejuízos à administração e aos profissionais da contabilidade.			
Ação Preventiva		Responsável	
Verificação das credenciais do fornecedor por meio das certidões e consulta ao CEIS.		Assessoria de Contratações de Bens e Serviços.	
Ação de Contingência		Responsável	
Acompanhamento por Fiscal designado(a); Aplicação das sanções previstas em Lei.		Setor Solicitante e/ou Fiscal do Contrato e a Presidência.	
Risco 07 – Problemas na fiscalização do contrato			



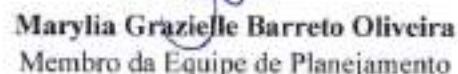
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
✓ Possibilidade de prejuízos à administração.			
Ação Preventiva			Responsável
Utilização de modelo de relatório mensal.			Fiscal do contrato
Ação de Contingência			Responsável
Aplicação de Processo Administrativo Disciplinar			Vice-Presidência Administrativa

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			Risco 04
	MÉDIA			Risco 03 Risco 07
	BAIXA			Risco 01 Risco 02 Risco 05 Risco 06
Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária Risco 02 – Especificação insuficiente para a aquisição de bens/serviços Risco 03 – Atraso na entrega dos orçamentos Risco 04 – Atraso na conclusão do processo de contratação Risco 05 – Não entrega do bem ou serviço Risco 06 – Serviço prestado de modo irregular Risco 07 – Problemas na fiscalização do contrato		BAIXA	MÉDIA	ALTA
GRAVIDADE /IMPACTO				

Aracaju/SE, 07 de dezembro de 2022.


Thiago Conceição Mendonça
 Coordenador da Equipe de Planejamento


Antonio Adelino da Silva
 Membro da Equipe de Planejamento


Marylia Grazielle Barreto Oliveira
 Membro da Equipe de Planejamento

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade no exercício de 2023, cuja estimativa anual é indicada a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor pela ANP	Percentual de desconto
01	Gasolina	Litro	1550	4,93	
02	Álcool	Litro	56,48	3,79	

Obs.: A quantidade de litros levou em consideração o consumo no ano de 2022 e a dotação orçamentária para o exercício de 2023, além dos crescentes aumentos que vêm ocorrendo no preço do combustível.

2. FINALIDADE

- 2.1 A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento permanente dos veículos do CRCSE que atendem as atividades administrativas e da fiscalização.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 3.1 A Contratada deverá fornecer os combustíveis solicitados, de forma parcelada, mediante Ordem de fornecimento, nos veículos do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.
- 3.2 O fornecimento será iniciado no dia na data da assinatura da Carta-Contrato, tendo vigência até o dia 31/12/2023.
- 3.3 Durante a vigência do contrato os descontos obtidos na contratação não poderão ser reduzidos;
- 3.4 Na falta de gasolina comum, ou por acordo entre as partes, a contratada poderá fornecer gasolina aditivada, desde que o faça pelo mesmo preço da gasolina comum.
- 3.5 O Ponto de abastecimento não poderá ter uma distância rodoviária superior a sete quilômetros da sede do CRCSE.
- 3.6 O combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto.

4. DO PREÇO

- 4.1 A unidade de medida adotada na presente contratação é o litro de combustível;
- 4.2 O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o valor médio semanal ao consumidor de Aracaju, divulgado pela ANP (referentes à semana anterior ao da realização do certame, para o município de Aracaju/SE), deduzido do desconto obtido na coleta de preços;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- 4.3 O preço médio semanal dos combustíveis de Aracaju ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp
- 4.4 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes;
- 4.5 O valor praticado nesta contratação será o resultado do cálculo do preço médio semanal divulgado pela ANP da semana anterior à emissão da Nota Fiscal, subtraído da aplicação do percentual de desconto obtido na proposta vencedora.

5. DA FROTA DO CRCSE

- 5.1 O CRCSE dispõe de 02 veículos plotados com a identidade visual da autarquia na sua frota, sendo os únicos autorizados ao abastecimento pelo presente contrato.
- 5.2 Caso haja substituição ou aquisição de outro veículo, o CRCSE informará imediatamente ao contratado para que se autorize o abastecimento.
- 5.3 Excepcionalmente, desde que devidamente autorizado pelo Presidente do CRCSE, com as devidas justificativas, poderá ser abastecido veículo diverso dos indicados na presente licitação.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.
- 6.1.1. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;
- 6.1.2. A contratante pagará a contratada apenas os abastecimentos solicitados, comprovadamente fornecidos durante o período da vigência do contrato.
- 6.1.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 6.1.4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na Legislação em vigor. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 6.1.5. Na emissão da Nota Fiscal devem ser considerados os preços constantes no dia do abastecimento, de modo que, havendo variação nos preços constantes do site da ANP, deve a Nota Fiscal destacar tais variações para fins de cobrança.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 7.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- 7.1.1.** Efetuar o fornecimento dos combustíveis em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto;
 - 7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.3.** O dever previsto no subitem anterior implicará obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, o produto fora das especificações;
 - 7.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 7.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, com a devida comprovação, indicando outro posto de combustível que possa atender, emergencialmente, as necessidades do Contratante, localizado nos limites de raio indicado no item 3.5 do Termo de Referência;
 - 7.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.2.** Compete ainda a Contratada:
- 7.2.1.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 7.2.2.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 7.2.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 7.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 7.2.5.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 7.3.** Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.3.1.** Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do fiscal de contrato, a execução deste;
 - 7.3.2.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido nesta carta-contrato;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

7.3.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa, sendo:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
 - b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
 - c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.


8.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

8.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

8.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

9. DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente carta-contrato serão feitos pelo seu respectivo fiscal, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências,





PLS nº 13
CRCSE
[Handwritten signature]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

Aracaju, 03 de janeiro de 2023.

[Handwritten signature]
Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Assessora de Assuntos Administrativos e
Operacionais do CRCSE

Ratifico em: 03/01/2023

[Handwritten signature]
Jonas Santos Mariano
Vice-Presidente do CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140- Coroa do Meio, Aracaju (SE), CEP 49035-660.
Telefone: +55 79-3301-6812 – E-mail: crcse@crcse.org.br – www.crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Designa Comissão Permanente de Licitação (CPL) do
CRCSE para o exercício de 2023.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

Considerando, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - PRESIDENTE:

- Antônio Adelino Silva

II - MEMBROS:

- Marylia Grazielle Barreto Oliveira;
- Gabriela Marques Silva

Art. 2º. Responderá pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem sequencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;

- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de **01 (um) ano**, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001/2022 e a Portaria nº 106/2022, respectivamente.



CONTADOR IONÁS SANTOS MARIANO
Presidente em Exercício do CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140- Coroa do Meio, Aracaju (SE), CEP 49035-660.
Telefone: +55 79-3301-6812 – E-mail: crcse@crcse.org.br – www.crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 100, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o art. 6º da Portaria nº 003/2022 que designa colaboradores para exercer a função de gestor e fiscal de contrato, para o exercício de 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Portaria CRCSE nº 003/2022 que designa colaboradores para exercer a função de gestor e fiscal de contrato, para o exercício de 2022 e que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Designar a Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais Maryllia Grazielle Barreto Oliveira, gestora dos contratos administrativos firmados e vigentes no período de 05 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2022.

CONTADORA MARIA SALETE BARRETO LEITE
Presidente

	Localidade
Brasil	
	Autoridade
Advocacia-Geral da União	
	Título
Orientação Normativa AGU Nº 34, de 13 de dezembro de 2011	
	Data
13/12/2011	
	Ementa
<p>*AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE.*</p>	
	Nome Uniforme
urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2011-12-13:34	
	Mais detalhes

Publicação Oficial

Outras Publicações

Publicação Original

2011-12-13
 Advocacia Geral da União
 [<http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/418779>]

Mapa - Pesquisa de Mercado
(IN 73 de 05 de agosto de 2020)

Responsável pela Cotação	
Nome:	Gabriela Marques Silva
Função:	Assessora da Presidência

Caracterização das fontes consultadas
<input type="checkbox"/> Painel de Preço
<input type="checkbox"/> Mídia especializada
<input type="checkbox"/> Contratações em órgãos públicos
<input checked="" type="checkbox"/> Fornecedor ¹

Série de preços coletados		
Fornecedor		
Indicação da origem da Coleta	Percentual de desconto	CNPJ regular ²
POSTO RIO & MAR COMERCIO LTDA	Gasolina - 0,20%	SIM
	Álcool - 0,20%	
POSTO COTINGUIBA	Gasolina - 0,08%	SIM
	Álcool - 0,01 %	
TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Gasolina - 0,5%	SIM
	Álcool - 0,5%	

Obs: Ao analisar as propostas recebidas, verificar a conformidade com a descrição da demanda.

Método matemático aplicado para a definição do valor estimado
<input type="checkbox"/> Média
<input type="checkbox"/> Mediana
<input type="checkbox"/> Menor dos valores
<input checked="" type="checkbox"/> Maior desconto

Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável
O processo de contratação deste objeto será realizado atendendo ao critério de maior desconto, tendo como referência o valor do combustível informado no Sistema de Levantamento de Preços da ANP, por meio da Síntese dos Preços Praticados em Aracaju/SE, no período de 03 a 04/01/2023.
Na pesquisa de mercado, foram utilizados 03 orçamentos, uma vez que outros 09 propensos

¹ § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado: (I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão e III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput).

² Neste caso será utilizado: Sim e Não quando a cotação for em mídia especializada e/ou com fornecedor; Não se aplica quando a cotação for pelo Painel de Preço ou contratação em órgão públicos).

fornecedores informaram não ter interesse na contratação. Estes se recusaram ainda a prestar esta informação na solicitação de orçamento fornecida pelo funcionário do CRC.

Assim, foram obtidas as pesquisas de mercado junto aos interessados abaixo:

- **POSTO RIO & MAR COMERCIO LTDA, CNPJ 18.161.324/0001-77.**
Endereço: Avenida Delmiro Gouveia, 500 A – Coroa do Meio, Aracaju/SE – CEP: 49.035-500.
- **TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 13.007.828/0010-04.**
Endereço: Avenida Gonçalo Roemberg Leite, 1721 – Luzia, Aracaju /SE – CEP: 49.045.280.
- **POSTO COTINGUIBA LUBRIFICANTES E ACESSORIOS LTDA, CNPJ 13.257.050/0001-09**
Endereço: Avenida Beira Mar, 6 - Sao Jose, Aracaju - SE, 49.020-010.

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2023.



Gabriela Marques Silva
Assessora da Presidência

FLS Nº 20
CRCSE **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE****Solicitação de orçamento**

Fornecedor	Subsistemas e Acessórios LTDA	
CNPJ	13.257.050.000-09	
Responsável	Gláucia Barreto	
Dados Bancários	Banco 032 / Ag 4505 / C/C 1300 3833-9	
Telefone	79-9982-8256	E-mail glauciabarreto@latavela.com.br

1. DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade no exercício de 2023, cuja estimativa anual é indicada a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor pela ANP	Percentual de desconto
01	Gasolina	Litro	1550	R\$ 4,93	0,08%
02	Álcool	Litro	56,48	R\$ 3,79	0,01%

2. FINALIDADE

- 2.1 A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento permanente dos veículos do CRCSE que atendem as atividades administrativas e da fiscalização

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 3.1 A Contratada deverá fornecer os combustíveis solicitados, de forma parcelada, mediante Ordem de fornecimento, nos veículos do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.
- 3.2 O fornecimento será iniciado na data da assinatura da Carta Contrato e terá vigência até o dia 31/12/2023.
- 3.3 Durante a vigência do contrato os descontos obtidos na licitação não poderão ser reduzidos;
- 3.4 Na falta de gasolina comum, ou por acordo entre as partes, a contratada poderá fornecer gasolina aditivada, desde que o faça pelo mesmo preço da gasolina comum.
- 3.5 O Ponto de abastecimento não poderá ter uma distância rodoviária superior a sete quilômetros da sede do CRCSE.
- 3.6 O combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto.

4. DO PREÇO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- 4.1 A unidade de medida adotada na presente contratação é o litro de combustível;
- 4.2 O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o valor médio semanal ao consumidor de Aracaju, divulgado pela ANP (referentes à semana anterior ao da realização do certame, para o município de Aracaju/SE), deduzido do desconto obtido na coleta de preços;
- 4.3 O preço médio semanal dos combustíveis de Aracaju ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp
- 4.4 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes;
- 4.5 O valor praticado nesta contratação será o resultado do cálculo do preço médio semanal divulgado pela ANP da semana anterior à emissão da Nota Fiscal, subtraído da aplicação do percentual de desconto obtido na proposta vencedora.

5. DA FROTA DO CRCSE

- 5.1 O CRCSE dispõe de 02 veículos plotados com a identidade visual da autarquia na sua frota, sendo os únicos autorizados ao abastecimento pelo presente contrato.
- 5.2 Caso haja substituição ou aquisição de outro veículo, o CRCSE informará imediatamente ao contratado para que se autorize o abastecimento.
- 5.3 Excepcionalmente, desde que devidamente autorizado pelo Presidente do CRCSE, com as devidas justificativas, poderá ser abastecido veículo diverso dos indicados na presente licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Efetuar o fornecimento dos combustíveis em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto;
- 6.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.3 O dever previsto no subitem anterior implicará obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, o produto fora das especificações;
- 6.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, com a devida comprovação, indicando outro posto de combustível que possa atender,



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

emergencialmente, as necessidades do Contratante, localizado nos limites de raio indicado no item 3.5 do Termo de Referência;

- 6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Assinatura do Responsável
Carimbo da Empresa


13.257.050/0001-09
LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA
POSTO COTINGUIBA
Av. Beira Mar, 86 - B. São José
CEP 49120-010 - Aracaju - SE

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.257.056/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/1995
NOME EMPRESARIAL LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO COTINGUIBA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-0-60 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BEIRA MAR	NÚMERO 06	COMPLEMENTO *****
CEP 49.020-019	BARRIO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO ARACAJU
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/01/2023** às **10:10:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FLS Nº 23
CRCSE 



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Solicitação de orçamento

Fornecedor	POSTO RJO E MHR COMERCIO LTDA	
CNPJ	18.161.324/0001-47	
Responsável	JOSE AILTON DOS SANTOS	
Dados Bancários	CEF - AG. 2405 DP 003 CONTA 2413-0	
Telefone	79- 3231-7524	E-mail postariomae@infonet.com.br

1. DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade no exercício de 2023, cuja estimativa anual é indicada a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor pela ANP	Percentual de desconto
01	Gasolina	Litro	1550	R\$ 4,93	0,20 %
02	Álcool	Litro	56,48	R\$ 3,79	0,20 %

2. FINALIDADE

- 2.1 A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento permanente dos veículos do CRCSE que atendem as atividades administrativas e da fiscalização

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 3.1 A Contratada deverá fornecer os combustíveis solicitados, de forma parcelada, mediante Ordem de fornecimento, nos veículos do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.
- 3.2 O fornecimento será iniciado na data da assinatura da Carta Contrato e terá vigência até o dia 31/12/2023.
- 3.3 Durante a vigência do contrato os descontos obtidos na licitação não poderão ser reduzidos;
- 3.4 Na falta de gasolina comum, ou por acordo entre as partes, a contratada poderá fornecer gasolina aditivada, desde que o faça pelo mesmo preço da gasolina comum.
- 3.5 O Ponto de abastecimento não poderá ter uma distância rodoviária superior a sete quilômetros da sede do CRCSE.
- 3.6 O combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto.

4. DO PREÇO


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- 4.1 A unidade de medida adotada na presente contratação é o litro de combustível;
- 4.2 O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o valor médio semanal ao consumidor de Aracaju, divulgado pela ANP (referentes à semana anterior ao da realização do certame, para o município de Aracaju/SE), deduzido do desconto obtido na coleta de preços;
- 4.3 O preço médio semanal dos combustíveis de Aracaju ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: [http://preco.anp.gov.br/include/Resumo Por Município Posto.asp](http://preco.anp.gov.br/include/Resumo%20Por%20Municipio%20Posto.asp)
- 4.4 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes;
- 4.5 O valor praticado nesta contratação será o resultado do cálculo do preço médio semanal divulgado pela ANP da semana anterior à emissão da Nota Fiscal, subtraído da aplicação do percentual de desconto obtido na proposta vencedora.

5. DA FROTA DO CRCSE

- 5.1 O CRCSE dispõe de 02 veículos plotados com a identidade visual da autarquia na sua frota, sendo os únicos autorizados ao abastecimento pelo presente contrato.
- 5.2 Caso haja substituição ou aquisição de outro veículo, o CRCSE informará imediatamente ao contratado para que se autorize o abastecimento.
- 5.3 Excepcionalmente, desde que devidamente autorizado pelo Presidente do CRCSE, com as devidas justificativas, poderá ser abastecido veículo diverso dos indicados na presente licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Efetuar o fornecimento dos combustíveis em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto;
 - 6.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.3 O dever previsto no subitem anterior implicará obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, o produto fora das especificações;
 - 6.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 6.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, com a devida comprovação, indicando outro posto de combustível que possa atender,
- 



FLS Nº 26
CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

emergencialmente, as necessidades do Contratante, localizado nos limites de raio indicado no item 3.5 do Termo de Referência;

- 6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.


José Ailton dos Santos
Sócio - Administrador

Assinatura do Responsável
Carimbo da Empresa

18.161.324/0001-77
POSTO RIO & MAR COMÉRCIO LTDA
Av. Delmiro Gouveia, nº 500-A - B. Coroa do Meio
CEP: 49035-500 - Aracaju - Sergipe



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.161.324/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL POSTO RIO & MAR COMERCIO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO RIO & MAR	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DELMIRO GOLVEIA	NÚMERO 500A	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	----------------------

CEP 49.035-500	BARRIO/DISTRITO COROA DO MEIO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO POSTORIOMAR@INFONET.COM.BR	TELEFONE (79) 3217-6823
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2013
------------------------------------	---

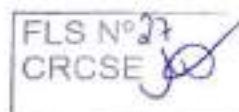
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2023 às 10:14:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Solicitação de orçamento

Fornecedor	TYRESOLÉS DE SERGIPE IND.COM.SER.V.LTDA	
CNPJ	13.007.828/0010-04	
Responsável	BRUNO TEIXEIRA MOISINHO	
Dados Bancários		
Telefone	9932-7823	E-mail
		MIKIANG@tyresolisdoBrasil.com.br

1. DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade no exercício de 2023, cuja estimativa anual é indicada a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor pela ANP	Percentual de desconto
01	Gasolina	Litro	1550	R\$ 4,93	0,57.
02	Álcool	Litro	56,48	R\$ 3,79	0,51.

2. FINALIDADE

- 2.1 A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento permanente dos veículos do CRCSE que atendem as atividades administrativas e da fiscalização

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 3.1 A Contratada deverá fornecer os combustíveis solicitados, de forma parcelada, mediante Ordem de fornecimento, nos veículos do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.
- 3.2 O fornecimento será iniciado na data da assinatura da Carta Contrato e terá vigência até o dia 31/12/2023.
- 3.3 Durante a vigência do contrato os descontos obtidos na licitação não poderão ser reduzidos;
- 3.4 Na falta de gasolina comum, ou por acordo entre as partes, a contratada poderá fornecer gasolina aditivada, desde que o faça pelo mesmo preço da gasolina comum.
- 3.5 O Ponto de abastecimento não poderá ter uma distância rodoviária superior a sete quilômetros da sede do CRCSE.
- 3.6 O combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto.

4. DO PREÇO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- 4.1 A unidade de medida adotada na presente contratação é o litro de combustível;
- 4.2 O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o valor médio semanal ao consumidor de Aracaju, divulgado pela ANP (referentes à semana anterior ao da realização do certame, para o município de Aracaju/SE), deduzido do desconto obtido na coleta de preços;
- 4.3 O preço médio semanal dos combustíveis de Aracaju ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp
- 4.4 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes;
- 4.5 O valor praticado nesta contratação será o resultado do cálculo do preço médio semanal divulgado pela ANP da semana anterior à emissão da Nota Fiscal, subtraído da aplicação do percentual de desconto obtido na proposta vencedora.

5. DA FROTA DO CRCSE

- 5.1 O CRCSE dispõe de 02 veículos plotados com a identidade visual da autarquia na sua frota, sendo os únicos autorizados ao abastecimento pelo presente contrato.
- 5.2 Caso haja substituição ou aquisição de outro veículo, o CRCSE informará imediatamente ao contratado para que se autorize o abastecimento.
- 5.3 Excepcionalmente, desde que devidamente autorizado pelo Presidente do CRCSE, com as devidas justificativas, poderá ser abastecido veículo diverso dos indicados na presente licitação.

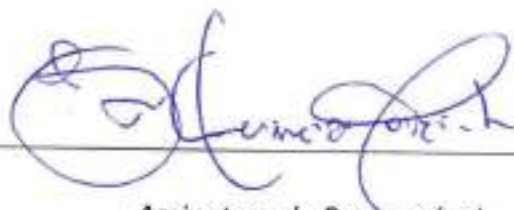
6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Efetuar o fornecimento dos combustíveis em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto;
- 6.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.3 O dever previsto no subitem anterior implicará obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, o produto fora das especificações;
- 6.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, com a devida comprovação, indicando outro posto de combustível que possa atender,

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

emergencialmente, as necessidades do Contratante, localizado nos limites de raio indicado no item 3.5 do Termo de Referência;

- 6.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

13.007.828/0010-04

Tyrsotes do Sergipe Ind. Comércio e Serviço Ltda

Av. Gonzalo Rollemberg Leite, 1721

B. Luzia - CEP: 49.045-260

ARACAJU - SERGIPE

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.067.828/0010-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/1993
NOME EMPRESARIAL TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TYRESOLES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-90 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-90 - Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-95 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-93 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.29-8-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 49.30-2-93 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GONCALO ROLLEMBERG LEITE	NÚMERO 1721	COMPLEMENTO *****
CEP 49.045-280	BARRIO/DISTRITO LUZIA	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE		ENDEREÇO ELETRÔNICO TYRESOLES@TYRESOLESDOBRASEL.COM.BR
TELEFONE (79) 3226-0600/ (79) 3226-5022		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2023 às 10:02:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FLS Nº31
CRCSE 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS Nº32
CRCSE *[assinatura]*

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 13.007.828/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:29:07 do dia 22/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2023.

Código de controle da certidão: **3C9A.C0ED.B5B4.E9DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFLS Nº 33
CRCSE**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.007.828/0001-13

Certidão nº: 2940970/2023

Expedição: 20/01/2023, às 15:18:00

Validade: 19/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.007.828/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.007.828/0010-04
Razão Social: TYRESOLES SERGIPE IND COM E SERV LTDA
Endereço: AV GONCALO ROLEMBERG LEITE 1721 / LUZIA / ARACAJU / SE / 49045-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2023 a 07/02/2023

Certificação Número: 2023010900204716614042

Informação obtida em 20/01/2023 15:19:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FLS Nº 35
CRCSE *JD*

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/01/2023 15:10:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: 13.007.828/0010-04

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionados: 13.007.828/0010-04

LIMPAR

Data da consulta: 20/01/2023 15:00:45

Data da última atualização: 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Nenhuma sanção encontrada

3º ALÍNEA	CODIGO	CPF/CNPJ SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ORGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	EXTENSÃO SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhuma sanção encontrada									

TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 13.007.828/0001-13 - NIRE 28200144-409

37ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

FLS Nº 37
CRCSE

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (i) **Espólio de WALTER OLIVEIRA MESQUITA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da C.I. nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], nesta Capital, neste ato representado por sua inventariante **MAGALY MESQUITA GUMES**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da C.I. nº [REDACTED] 2ª via [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED].
- (ii) **ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, comerciante, portador da C.I. nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED].
- (iii) **GILTON OSÓRIO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, comerciante, portador da C.I. nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED].
- (iv) **MARCIO MESQUITA MENDONÇA**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da C.I. nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], e [REDACTED].
- (v) **BRUNO TEIXEIRA MOISINHO**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, advogado, portador da C.I. nº [REDACTED], CPF Nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED].

Únicos sócios representativos da totalidade do Capital Social da empresa **TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede em Aracaju, na Avenida Coelho e Campos nº 182/216 - Bairro Industrial – CEP 49065-210, inscrita no CNPJ sob o nº 13.007.828/0001-13, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o N.I.R.E. nº 28200144-409, com última alteração arquivada em 08/09/2022 e registrada sob o n.º 20220332800, resolvem de mútuo, perfeito e comum acordo, alterar o referido Contrato Social mediante os seguintes termos e condições:

1. Pela presente alteração, os sócios decidem, de comum acordo:

1.1 – Alterar o endereço do sócio **ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS**

para

1.2 - Alterar o estado civil do sócio **GILTON OSÓRIO** Regime de comunhão universal de bens para Viúvo.

1.3 - Alterar o endereço da sede da empresa ,Avenida Coelho e Campos nº 182/216 Bairro Industrial CEP 49065-210 para Avenida Coelho e Campos, nº 182, Bairro Industrial, CEP 49065-210, Aracaju/SE.

1.4 - Criar uma filial na cidade de Catu/BA, na Rua José Visco, S/N – Bairro Pioneiro – Município de Catu/BA - CEP 48110-000, com o capital Social destacado R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e atividades o comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio a varejo de lubrificantes; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.

1.5 - Alterar o Objeto social da Filial 17 de NIRE – 28200144409– CNPJ 13.007.828/0022-48 -Arquivamento: 08-09-2022 - Endereço: Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, nº 2556 – Bairro Coroa do Meio – Aracaju (SE) – CEP 49035-100, de comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos

automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores para Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; comércio a varejo de lubrificantes.

1.6 - Retira a vedação da cláusula oitava do administrador em onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Em virtude das deliberações acima, os sócios resolvem alterar a Cláusula Primeira, Segunda e a Cláusula Quarta, Parágrafo 2º e a Cláusula Oitava, as quais passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Coelho e Campos, nº 182, Bairro Industrial, CEP 49065-210, Aracaju/SE.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – Atualmente a sociedade mantém dezoito (18) Filiais, nos seguintes endereços:

(...)

18 - NIRE – (em constituição) – CNPJ (em constituição) – Endereço: Rua José Visco, S/N – Bairro Pioneiro – Município de Catu (BA) - CEP 48110-000;

(...)

CLÁUSULA QUARTA – Constituem o objeto social da Empresa, respectivamente:

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO – São atividades desenvolvidas pelas filiais:(...)

(...)

Filial 17: NIRE – 28200144409 - CNPJ 13.007.828/0022-48 – Endereço: Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, nº 2556 – Bairro Coroa do Meio – Município de Aracaju (SE) - CEP 49035-100; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores ; *comércio a varejo de lubrificantes.*

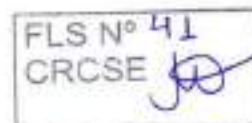
Filial 18: NIRE – (em constituição) - CNPJ (em constituição) – Endereço: Rua José Visco, S/N – Bairro Pioneiro – Município de Catu (BA) - CEP 48110-000; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio a varejo de lubrificantes; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.

CLÁUSULA OITAVA – *A sociedade é administrada pelo sócio **ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS**, designado administrador, que pode representar a sociedade usando o nome empresarial, que assina isoladamente, competindo-lhe os poderes necessários à administração, gerência e representação da sociedade, vedada, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, nos termos dos Arts. 997, VI, 1.013, 1.015 e 1.064, do Novo Código Civil. (**artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002**).*

Assim, os sócios decidem e deliberam manter inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, para consolidá-lo, cuja redação passará a vigorar, a partir desta data, conforme segue:

**CONTRATO SOCIAL DA TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ 13.007.828/0001-13 - NIRE 28200144-409



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (i) **Espólio de WALTER OLIVEIRA MESQUITA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da C.I. n° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] neste ato representado por sua inventariante **MAGALY MESQUITA GUMES**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da C.I. n° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]
- (ii) **ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, comerciante, portador da C.I. n° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]
- (iii) **GILTON OSÓRIO**, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da C.I. n° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]
- (iv) **MARCIO MESQUITA MENDONÇA**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da C.I. [REDACTED] e CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]; e
- (v) **BRUNO TEIXEIRA MOISINHO**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, advogado, portador da C.I. n° [REDACTED], CPF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

Constituem, como de fato constituído têm, uma sociedade empresária limitada, com a denominação social de **TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede em Aracaju, na Avenida Coelho e Campos nº 182- Bairro Industrial – CEP 49065-210, inscrita no CNPJ sob o nº 13.007.828/0001-13, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Sergipe sob o N.I.R.E. n.º 28200144-409, que é regida pelas cláusulas e condições constantes do Contrato Social abaixo transcrito, bem como pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações.

I – DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Coelho e Campos, nº 182, Bairro Industrial, CEP 49065-210, Aracaju/SE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei de Sociedade por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

II- FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Atualmente a sociedade mantém dezoito (18) Filiais, nos seguintes endereços:

- 1- NIRE – 28 9 0005185 3 – CNPJ 13.007.828/0010-04 – Arquivamento: 26-07-1993 – Endereço: Av. Gonçalo Rollemberg Leite, 1721 – Bairro Luzia – Aracaju (SE) – CEP 49045-280;
- 2- NIRE – 28 9 0006264 2 – CNPJ 13.007.828/0004-66 – Arquivamento: 04-01-1979 – Endereço: Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, 1721/A – Bairro Luzia – Aracaju (SE) – CEP 49045-280;
- 3- NIRE – 28 9 0003197 6 – CNPJ 13.007.828/0008-90 - Arquivamento: 16-07-1987 – Endereço: Rodovia BR 101, KM 92 – Parque dos Faróis – Nossa Senhora do Socorro (SE) – CEP 49160-000;
- 4- NIRE – 28 9 0006774 1 – CNPJ 13.007.828/0011-95 – Arquivamento: 16-06-1997 – Endereço:

- Rodovia Antônio Martins de Menezes, Nº 584/A - Bairro Exposição - Lagarto (SE) - CEP 49400-000;
- 5- NIRE - 28 9 0007930 8 - CNPJ 13.007.828/0012-76 - Arquivamento: 24-05-2000 - Endereço: Av. João Lima da Silveira, 3948 - Bairro Alagoas - Estância (SE) - CEP 49200-000;
- 6- NIRE - 28 9 0008273 2 - CNPJ 13.007.828/0002-02 - Arquivamento: 22-05-2001 - Endereço: BR 235 Km 51 - S/N - Marianga - Itabaiana (SE) - CEP 49500-000;
- 7- NIRE - 29 9 0072509 0 - CNPJ 13.007.828/0003-85 - Arquivamento: 14-08-2003 - Endereço: Avenida Eraldo Rocha, 141/A - Bairro São Vicente - Paulo Afonso (BA) - CEP 48603-500;
- 8- NIRE - 29 9 0087869 4 - CNPJ 13.007.828/0013-57 - Arquivamento: 13-02-2008 - Endereço: Avenida Juracy Magalhães, nº 1340 - Bairro Jardim Petrolar - Alagoinhas (BA) - CEP 48040-900;
- 9- NIRE - 28 9 0014463 1 - CNPJ 13.007.828/0014-38 - Arquivamento: 26-09-2013 - Endereço: Rodovia dos Náufragos, Nº 3.685 - Bairro Zona de Expansão - Povoado Mosqueiro - Aracaju (SE) - CEP 49008-090;
- 10- NIRE - 28 9 0014464 9 - CNPJ 13.007.828/0015-19 - Arquivamento: 26-09-2013 - Endereço: Rodovia Antonio Martins de Menezes, Nº 584 - Bairro Exposição - Lagarto (SE) - CEP 49400-000;
- 11- NIRE - 28 9 0015678 7 - CNPJ 13.007.828/0016-08 - Arquivamento: 23-11-2015 - Endereço: Rua Monte Alegre, Nº 797 - Bairro Sebastião Lopes da Silva - Nossa Senhora da Glória (SE) - CEP 49680-000;
- 12- NIRE - 28 9 0019243 1 - CNPJ 13.007.828/0017-80 - Endereço: Rua Monte Alegre, Nº 797/A - Bairro Sebastião Lopes da Silva - Nossa Senhora da Glória (SE) - CEP 49680-000; e
- 13- NIRE - 28 9 0019417 4 - CNPJ 13.007.828/0018-61 - Endereço: Av. Murilo Dantas, Nº 941 - Loja 01 Térreo - Bairro Farolândia - Aracaju (SE) - CEP 49032-490;
- 14- NIRE - 28 9 0019746 7 - CNPJ 13.007.828/0019-42 - Endereço: Av. Empresário José Carlos Silva, Nº 4669 - Loja 05 - Bairro São Conrado - Aracaju (SE) - CEP 49042-190;
- 15- NIRE - 28 9 0020087 5 - CNPJ 13.007.828/0020-86 - Endereço: Av. Augusto Maynard, Nº 59 - Bairro Centro - Propriá (SE) - CEP 49900-000;
- 16- NIRE - 28 9 0020086 7 - CNPJ 13.007.828/0021-67 - Endereço: Rua Doutor José Airton de

Andrade, Nº 1419 – Bairro Matadouro – Tobias Barreto (SE) – CEP 49300-000.

17-NIRE – 28200144409 - CNPJ 13.007.828/0022-48 – Endereço: Avenida Mário Jorge MenezesVieira, nº 2556 – Bairro Coroa do Meio – Município de Aracaju (SE) - CEP 49035-100;

18 - NIRE – (em constituição) – CNPJ (em constituição) – Endereço: Rua José Visco, S/N – Bairro Pioneiro – Município de Catu (BA) - CEP 48110-000;

PARÁGRAFO ÚNICO- A sociedade pode a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, sucursais, agência, depósitos, escritórios, em qualquer parte do território nacional e ou em qualquer parte do território nacional e ou em qualquer País estrangeiro, que mantenha Relações Diplomáticas com o Brasil, tudo mediante deliberações dos cotistas que detiveram a maioria do Contrato Social em ato próprio assinado pela maioria representativa no capital social.

III- PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem suas atividades iniciadas em 26-03-1952, data em que foi constituída, sendo sua duração por prazo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

IV- OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – Constituem o objeto social da Empresa, respectivamente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São atividades desenvolvidas pela matriz: comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios – comércio varejista loja de conveniência; reforma de pneumáticos usados; serviços de borracharia para veículos automotores; comércio varejista de lubrificantes; comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; transporte rodoviário de produtos perigosos; e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal,

interestadual e internacional; organização logística do transporte de carga; outras atividades profissionais, científicas e técnicas; serviço de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São atividades desenvolvidas pelas filiais:

Filial 1: NIRE – 28 9 0005185 3 – CNPJ 13.007.828/0010-04 – Arquivamento: 26-07-1993 – Endereço: Av. Gonçalo Rollemberg Leite, 1721 – Bairro Luzia – Aracaju (SE) – CEP 49045-280; comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; comércio varejista de lubrificantes; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios - comércio varejista loja de conveniência; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; e transporte rodoviário de produtos perigosos;

Filial 2: NIRE – 28 9 0006264 2 – CNPJ 13.07.828/0004-66 – Arquivamento: 04-01-1979 – Endereço: Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, 1721/A – Bairro Luzia – Aracaju (SE) – CEP 49045-280; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Filial 3: NIRE – 28 9 0003197 6 – CNPJ 13.007.828/0008-90 – Arquivamento: 16-07-1987 – Endereço: Rodovia BR 101, KM 92 – Parque dos Faróis – Nossa Senhora do Socorro (SE) – CEP 49160-000; reforma de pneumáticos usados; serviços de borracharia para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; organização logística do

transporte de carga; outras atividades profissionais, científicas e técnicas;

Filial 4: NIRE – 28 9 0006774 1 - CNPJ 13.007.828/0011-95 – Arquivamento: 16-06-1997 – Endereço: Rodovia Antonio Martins de Menezes, Nº 584/A – Bairro Exposição – Lagarto (SE) – CEP 49400-000; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Filial 5: NIRE – 28 9 0007930 8 – CNPJ 13.007.828/0012-76 – Arquivamento: 24-05-2000 – Endereço: Av. João Lima da Silveira, 3948 – Bairro Alagoas – Estância (SE) – CEP 49200-000; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Filial 6: NIRE – 28 9 0008273 2 – CNPJ 13.007.828/0002-02 – Arquivamento: 22-05-2001 – Endereço: BR 235 Km 51 – S/N – Marianga – Itabaiana (SE) – CEP 49500-000; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Filial 7: NIRE – 29 9 0072509 0 – CNPJ 13.007.828/0003-85 – Arquivamento: 14-08-2003 – Endereço: Avenida Eraldo Rocha, 141/A – Bairro São Vicente – Paulo Afonso (BA) – CEP 48603-500; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Filial 8: NIRE – 29 9 0087869 4 – CNPJ 13.007.828/0013-57 – Arquivamento: 13-02-2008 – Endereço: Avenida Juracy Magalhães, nº 1340 – Bairro Jardim Petrolar – Alagoinhas (BA) – CEP

48040-900; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e organização logística do transporte de carga;

Filial 9: NIRE – 28 9 0014463 1– CNPJ 13.007.828/0014-38 – Arquivamento: 26-09-2013 - Endereço: Rodovia dos Naufragos, Nº 3.685 – Bairro Zona de Expansão – Povoado Mosqueiro – Aracaju (SE) – CEP 49008-090; comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; comércio varejista de lubrificantes; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios - comércio varejista loja de conveniência; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; comércio varejista de gás liquefeito de petróleo – GLP;

Filial 10: NIRE – 28 9 0014464 9 – CNPJ 13.007.828/0015-19 – Arquivamento: 26-09-2013 - Endereço: Rodovia Antonio Martins de Menezes, Nº 584 – Bairro Exposição – Lagarto (SE) – CEP 49400-000; comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; comércio varejista de lubrificantes; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios - comércio varejista loja de conveniência; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Filial 11: NIRE – 28 9 0015678 7 – CNPJ 13.007.828/0016-08 – Arquivamento: 23-11-2015 - Endereço: Rua Monte Alegre, Nº 797 – Bairro Sebastião Lopes da Silva – Nossa Senhora da Glória (SE) – CEP 49680-000; comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; comércio

varejista de lubrificantes; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios - comércio varejista loja de conveniência; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Filial 12: NIRE – 28 9 0019243 1 – CNPJ 13.007.828/0017-80 - Endereço: Rua Monte Alegre, Nº 797/A – Bairro Sebastião Lopes da Silva – Nossa Senhora da Glória (SE) – CEP 49680-000; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Filial 13: NIRE – 28 9 0019417 4 – CNPJ 13.007.828/0018-61 - Endereço: Av. Murilo Dantas, Nº 941 – Loja 01 Térreo – Bairro Farolândia – Aracaju (SE) – CEP 49032-490; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Filial 14: NIRE – 28 9 0019746 7 – CNPJ 13.007.828/0019-42 – Endereço: Av. Empresário José Carlos Silva, Nº 4669 – Loja 05 – Bairro São Conrado – Aracaju (SE) – CEP 49042-190; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Filial 15: NIRE – 28 9 0020087 5 – CNPJ 13.007.828/0020-86 –Endereço: Av. Augusto Maynard, Nº 59 – Bairro Centro – Propriá (SE) – CEP 49900-000; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras

de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Filial 16: NIRE – 28 9 0020086 7 – CNPJ 13.007.828/0021-67 – Endereço: Rua Doutor José Airton de Andrade, Nº 1419 – Bairro Matadouro – Tobias Barreto (SE) – CEP 49300-000; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.

Filial 17: NIRE – 28200144409 - CNPJ 13.007.828/0022-48 – Endereço: Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, nº 2556 – Bairro Coroa do Meio – Município de Aracaju (SE) - CEP 49035-100; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; comércio a varejo de lubrificantes.

Filial 18: NIRE – (em constituição) - CNPJ (em constituição) – Endereço: Rua José Visco, S/N – Bairro Pioneiro – Município de Catu (BA) - CEP 48110-000; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio a varejo de lubrificantes; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto social da Empresa pode ser reduzido, ampliado ou modificado de acordo com a deliberação dos sócios, mediante alteração contratual.

V – CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da Empresa é de **RS 6.010.000,00** (seis milhões e dez mil reais), assim subscrito e integralizado pela totalidade dos quotistas: Espólio de WALTER OLIVEIRA

MESQUITA (30%); ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS (42,50%); GILTON OSÓRIO (12,50%); MARCIO MESQUITA MENDONÇA (8%), e BRUNO TEIXEIRA MOISINHO (7%), dividido em quotas no valor de **R\$1,00** (um real) cada, conforme quadro a seguir:

SÓCIOS COTISTAS TITULARES	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR (R\$)	%
ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS	2.554.250	2.554.250,00	42,50
Espólio de WALTER OLIVEIRA MESQUITA	1.803.000	1.803.000,00	30
GILTON OSÓRIO	751.250	751.250,00	12,50
MARCIO MESQUITA MENDONÇA	480.800	480.800,00	8
BRUNO TEIXEIRA MOISINHO	420.700	420.700,00	7
TOTAL CAPITAL SOCIAL	6.010.000	6.010.000,00	100

(art. 997, III, CC/2002)(art. 1.055, CC/2002)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica destacado do Capital Social uma parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para cada uma das filiais já existentes.

VI – DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SEXTA – Todas as deliberações da sociedade, inclusive a alteração do presente contrato social, são tomadas em reunião de sócios, sendo dispensável tal formalidade quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria a ser deliberada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A convocação das reuniões de sócios é realizada através de comunicação por escrito (carta, telegrama, fax, e-mail), com aviso de recebimento, com até cinco (5) dias de antecedência, devendo constar o dia, a hora, o local e a matéria a ser deliberada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as deliberações sociais, com exceção das que exigem quorum mais elevado conforme o Código Civil e o presente contrato, objeto de reunião de sócios, são tomadas pelos sócios que representem mais da metade da quotas representativas do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O sócio dissidente de qualquer deliberação pode retirar-se da Sociedade, mediante a liquidação e o recebimento do valor de suas quotas, apurado e pago na forma do presente contrato e da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO – As quotas do Capital Social são individuais em relação à sociedade e cada uma dará direito a um voto nas deliberações tomadas em reunião dos quotistas. (**art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**)

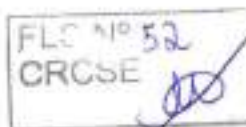
PARÁGRAFO QUINTO – As deliberações sobre a modificação do contrato social, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação são tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social.

PARÁGRAFO SEXTO – As deliberações sobre a aprovação das contas da administração pedido de concordata e demais disposições não previstas no presente contrato são tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou seja: por maioria absoluta de votos do capital social, compreendendo-se como tal 51% (cinquenta e um por cento) do mesmo, independentemente da vontade do sócio minoritário.

VII – CESSÃO DE QUOTAS – PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Entre os sócios, as quotas e direitos de subscrição são livremente transferíveis. Contudo, os sócios acordam que as quotas representativas do capital social da empresa não podem ser livremente alienadas, cedidas ou transferidas, sem autorização expressa dos demais sócios, que tem preferência na sua aquisição, em igualdade de condições, na proporção de sua participação no capital social da sociedade, excluída a parte objeto da transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quotas não podem ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de preferência e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, nos termos dos arts. 1.056 e 1.057, do Novo Código Civil (Lei



10.406/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito de preferência deve ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de recebimento do aviso a que se refere o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso algum sócio não exerça o direito de preferências previsto no parágrafo anterior, tal direito é, necessariamente, exercido por aqueles que o assim requerem na proporção da participação de cada um no capital social, excluída a parte objeto da transferência.

VIII – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade é administrada pelo sócio **ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS**, designado administrador, que pode representar a sociedade usando o nome empresarial, que assina isoladamente, competindo-lhe os poderes necessários à administração, gerência e representação da sociedade, vedada, no entanto, a concessão de avais, endossos, finanças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, nos termos dos Arts. 997, VI, 1.013, 1.015 e 1.064, do Novo Código Civil. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015,1064, CC/2002**)

IX – REMUNERAÇÃO – RETIRADA PRO-LABORE

CLÁUSULA NONA – Os sócios no exercício tem direito a uma retirada mensal, a título de *prolabore*, fixada consensualmente entre os mesmos, observados os seus limites e proporções no capital social e nas demais disposições regulamentares pertinentes, que são levadas e débitos de despesas, cujos lançamentos obedecerão ao que dispusera a Legislação Fiscal.

X – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Anualmente, ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perda apurados, nos termos dos Arts. 1.065, do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reúnem e delibem sobre as contas e designam novos administradores se assim entenderem. **(arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002)**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os livros e demonstrações financeiras podem ser submetidos à auditoria periódica, a ser realizada por empresa escolhida por dois (2) sócios que representam a maioria absoluta do capital social.

XI – RETIRADA, INTERDIÇÃO E FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz, através do inventariante ou do representante legal do interditado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade. **(art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os herdeiros do sócio falecido que desejam integrar a sociedade, notificam os sócios, por escrito, desse desejo, dentro de noventa (90) dias contados da data do óbito ou da interdição, e somente integram o quadro social se os sócios remanescentes a isso autorizarem, caso contrário recebem seus respectivos haveres correspondentes às quotas do sócio falecido ou interditado nos termos do *caput* desta Cláusula, sendo pago em dez (10) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira, 30 (trinta) dias após a realização do respectivo balanço. Em caso de inexistência e caixa de recursos para pagamento dos haveres apurados, fica estabelecido um percentual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) das receitas futuras para amortização de tais haveres.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O mesmo procedimento acima é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A maioria representativa de mais de metade do capital social pode excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a

continuidade da empresa em virtude de atos inegável gravidade.

PARÁGRAFO QUARTO – A exclusão de que trata esta Cláusula é determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer a reunião a exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, é paga o mesmo em dinheiro dentro de noventa (90) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO SEXTO – Os sócios remanescentes podem optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

XII – FORO JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O foro de Aracaju, Estado de Sergipe, da República Federativa do Brasil, fica mantido como o eleito, preferente sobre qualquer outro, por mais privilégio que seja, como o da sociedade e para diminuir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

XIII –DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade. **(art.**



1.011, § 1º, CC/2002)

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem em vigor as cláusulas de contratos anteriores e ou suas alterações que não foram notificadas pelo presente instrumento particular da consolidação da Empresa **TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** razão pela qual

firmam o presente instrumento em uma (1) via, que lido pelos contratantes e na presença das testemunhas constantes abaixo, que também assinam, por ter sido achado conforme, e como tal accito e ratificado pelas partes, seus eventuais herdeiros e ou sucessores que cumprem e respeitam este contrato consolidado como nele se contem, porque o mesmo tem forma de Lei entre as partes, sendo os casos aqui omissos resolvidos nos termos da Lei, especialmente prevista nas Leis 6.404/76 – Sociedade por Ações – e 10.406/02 – Código Civil.

Aracaju (SE), 26 de outubro de 2022.

ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS
Sócio Administrador

Espólio de WALTER OLIVEIRA MESQUITA
Sócio Quotista
Representado por MAGALY MESQUITA GUMES
CI  – CPF 

GILTON OSORIO
Sócio Quotista

MÁRCIO MESQUITA MENDONÇA
Sócio Quotista

BRUNO TEIXEIRA MOISINHO
Sócio Quotista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	GILTON OSORIO
[REDACTED]	ANTONIO JOSE DE CARVALHO CAMPOS
[REDACTED]	MARCIO MESQUITA MENDONCA
[REDACTED]	MAGALY MESQUITA GUMES
[REDACTED]	BRUNO TEIXEIRA MOISINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2022 12:16 SOB Nº 20220417539.
PROTÓCOLO: 220417539 DE 11/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214698641. CNPJ DA SEDE: 13007828000113.
NIRE: 28200144409. CDM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/10/2022.
TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.egilisa.se.gov.br

FLS Nº 57
CRCSE *[Signature]*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO GERAL [REDACTED] DATA DE EXPIRAÇÃO [REDACTED]

NOME
ANTONIO JOSE DE CARVALHO CAMPOS

RESIDÊNCIA
[REDACTED]
[REDACTED]

NATURALIDADE [REDACTED] DATA DE NASCIMENTO [REDACTED]

CID. ORIGEM
CT. CASAN. NR 222 LV LAIX PL 111
CART. BOF. DIST. CON. ARACATU SP

MINISTÉRIO DA RECEITA FEDERAL

LEI Nº 110 DE 20/06/65

CIC

ASSISTENTE [REDACTED] MINISTÉRIO DA RECEITA FEDERAL [REDACTED]

CONTRIBUENTE
ANTONIO JOSE DE CARVALHO CAMPOS

[Signature]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE BERNARDO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PESSOAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MONTENEGRO"

MAIOR DE 16 ANOS

[Signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUENTE

CONTRIBUENTE: [REDACTED]
CARTÃO Nº: [REDACTED]

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

[Signature]

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023
Processo 1636

Ementa: Justificativa pertinente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina), para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2023, e da Responsável pelas Compras do CRCSE (Portaria nº 003/2023), vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a referida contratação, conforme especificações constantes na Descrição da Demanda.

I – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93:

A regra geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de processo de licitação pública, seguindo os princípios norteadores da Lei 8.666/93, o qual almeja escolher a melhor proposta para a Administração Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

Trata o caso em epígrafe, de Dispensa de Licitação e aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que diz:

“É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

A escolha da proposta mais vantajosa foi considerada com base nos preços fixados na pesquisa de mercado, conforme orçamentos anexados, tendo como proponente vencedor a empresa **TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Sendo assim, a pretensão de contratar a empresa, encaixa-se plenamente nas disposições legais, uma vez que a estimativa anual para a presente contratação está dentro do limite previsto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, sem a necessidade de proceder à abertura de processo licitatório.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA NECESSIDADE:

A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento permanente dos veículos do CRCSE que atendem as atividades administrativas e da fiscalização.

Os produtos requeridos nesta descrição da demanda, encontra-se amparados no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2023.

Informamos que trata-se de bem de pequeno valor, que se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

III – SOBRE A PESQUISA DE MERCADO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento as empresas do mercado local, em condições de atender a tal demanda, levando em conta o preço, a regularidade jurídica, fiscal e previdenciária conforme pode ser comprovado, por meio dos documentos acostados ao processo.


Diante disso, a empresa que apresentou menor valor foi à empresa **TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 13.007.828/0010-04, apresentando descontos percentuais de 0,50 para o álcool e para gasolina. Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange a contratação da empresa.

IV- DA CONCLUSÃO:


Por fim e, não menos importante, cumpre salientar que observando a Orientação Normativa da AGU nº. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como o Acórdão do TCU nº. 1.3666/2006, entendemos prezar pela economicidade e que não se proceda à publicação desta contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual será dada ampla publicidade no site do CRCSE.

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange a assinatura anual em publicação especializada na área de legislação trabalhista, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.


Antônio Adelino da Silva
Presidente da CPL/CRCSE

Aracaju, 20 de janeiro de 2023.

Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Assessora de Assuntos Administrativos e
Operacionais do CRCSE

RATIFICO, em 23 de janeiro de 2023 .


Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

MINUTA - Carta Contrato nº. /2023**CONTRATADA**

NOME: TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 13.007.828/0001-13	Telefone: (79) 99932-7823	E-mail: miliane@tyresolesdobrasil.com.br
Endereço: Av.		
Representante: Antonio José de Carvalho Campos		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 3301-6809	E-mail: financeiro@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49035-660, Aracaju/SE.		
Representante: Maria Salete Barreto Leite (CPF nº. [REDACTED])		
Fiscal: Ana Paula da Rocha de Melo		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de combustíveis ao Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.
 - 1.1.1. Os abastecimentos serão efetuados em posto de abastecimento da CONTRATADA, no ato da apresentação do formulário "Requisição de Combustível" expedido pelo Fiscal do contrato, onde constarão, necessariamente, a placa do veículo, o nome do motorista, o odômetro e o tipo de combustível (gasolina ou álcool).
 - 1.1.2. As Requisições serão assinadas pela contratante, no ato da necessidade de abastecimento, permanecendo uma via com a contratada, a título de comprovante do fornecimento.
 - 1.1.3. O material fornecido deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
 - 1.1.4. A quantidade de cada produto, especificada na solicitação de orçamento bem como na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 04/2023, é estimativa; não se obriga o contratante a consumir o total discriminado nestes documentos, podendo ainda variar, dentro dos limites autorizados pelo art. 65, da Lei 8.666/93.
- 1.2. O objeto do contrato será executado conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 04/01/2023 que, independente de transcrição, é parte integrante e complementar desta carta-contrato.
- 1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e a carta-contrato, prevalecerá esta última.
- 1.4. O documento supracitado é considerado suficiente para, em complemento desta carta-contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 1.5. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado por meio de processo 1636, na modalidade dispensa de licitação nº. 004/2023, nos termos do Inciso II, do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este instrumento terá validade iniciada no dia da sua assinatura, tendo vigência até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

6.3.1.3 – Uso de Bens e Serviços / 6.3.1.3.01 – Material de Consumo / 6.3.1.3.01.02 – Despesas com Veículos / 6.3.1.3.01.02.001 – Combustíveis e Lubrificantes

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 7.639,38 (sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos).

5.2. O valor do desconto deste contrato é de 0,50 % para a gasolina e para o álcool, registrando-se que a média da ANP para a semana da consulta foi de R\$ xxxx para a gasolina e R\$ xxxxxx para o álcool.

5.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto desta Carta-contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. De acordo com o modelo de contrato adotado (desconto sobre o preço médio da ANP), bem como pela vigência inferior a 12 meses da data de apresentação da proposta, não haverá reajuste no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

7.1.1. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

7.1.2. A contratante pagará a contratada apenas os abastecimentos solicitados, comprovadamente fornecidos durante o período da vigência do contrato.

7.1.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

- 7.1.4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na Legislação em vigor. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 7.1.5. Na emissão da Nota Fiscal devem ser considerados os preços constantes no dia do abastecimento, de modo que, havendo variação nos preços constantes do site da ANP, deve a Nota Fiscal destacar tais variações para fins de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Efetuar o fornecimento dos combustíveis em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implicará obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, o produto fora das especificações;
- 8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, com a devida comprovação, indicando outro posto de combustível que possa atender, emergencialmente, as necessidades do Contratante, localizado nos limites de raio indicado no item 3.5 do Termo de Referência;
- 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2. Compete ainda a Contratada:

- 8.2.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.2.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

- 8.2.5. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 8.3. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.3.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do fiscal de contrato, a execução deste;
 - 8.3.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido nesta carta-contrato;
 - 8.3.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I. Advertência por escrito;
 - II. Multa, sendo:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
 - b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
 - c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;
 - III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.
- 9.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.
- 9.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

9.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente carta-contrato serão feitos pelo seu respectivo fiscal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, de janeiro de 2023.

Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

Antonio José de Carvalho Campos
Sócio do posto TYRESOLÉS DE SERGIPE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Fiscal do contrato

Parecer nº. 004/2023 – AJUR.

Aracaju/SE, 23 de janeiro de 2023.

Ref.: Contratação de empresa para fornecimento de combustível – exercício 2023.
Processo nº 1636/2022

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do CRCSE com o fito de emissão de parecer acerca da legalidade da contratação da empresa TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. para a execução do serviço em epígrafe detalhado através do procedimento de dispensa de licitação.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

- SC nº. 1636/2023;
- Demonstração de disponibilidade orçamentária e viabilidade da contratação;
- Despacho do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos;
- Descrição da Demanda;
- Termo de Referência/Projeto Básico;
- Mapa de Risco;
- Justificativa da CPL acerca da possibilidade da contratação;
- Portarias de nomeação da CPL e da Responsável pelas Compras;
- Pesquisa de mercado demonstrando a vantajosidade da contratação;
- Documento Pessoal dos Sócios da pretensa contratada e Contrato Social, Certidões de Regularidade fiscal, trabalhista e de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Prestadora de Serviço e Contratada;
- Minuta da Carta Contrato.

É o que importa relatar!

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços através da realização do devido processo licitatório.

Segundo preleciona o ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um, *ad litteram*:

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende


Cretella Júnior
Assessoria Jurídica CRCSE
Aracaju/SE 11.537

ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõem a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

"(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

Destarte, as contratações diretas devem obedecer estritamente os ditames legais, sendo que o constante no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93 estabelece como requisito o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos) para a aquisição e contratação de serviços diversos dos de engenharia, sendo por isto considerada **contratação de pequeno valor**.

Feito este breve resumo, onde se pretendeu demonstrar a viabilidade das contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, passa a ser efetuada uma análise fática-jurídica da possibilidade e legalidade da presente contratação.

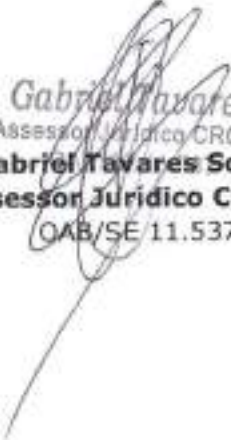
O procedimento administrativo encaminhado descreve o objeto da prestação dos serviços de forma clara e precisa; demonstra que há dotação orçamentária suficiente

para cobrir as despesas; está constituída com mapa de riscos, justificativa da CPL acerca da possibilidade da contratação, documento pessoal dos sócios da pretensa contratada, contrato social, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Prestadora de Serviço e Contratada e orçamentos, sendo o de menor preço o da empresa TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; bem como possui minuta de carta contrato de prestação de serviço, que está formalizada nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei Federal 8.666/93,

É o breve relato dos fatos.

Observando tais disposições e, verificando que a empresa TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. apresentou o menor orçamento; entendemos que sua contratação pode ser realizada nos moldes do artigo 24, inciso II, da Lei Geral de Licitações e Contratos, sendo assim, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo ser observada a desnecessidade da divulgação do extrato do contrato, nos termos da ON AGU nº 34/2011.

SMJ!


Gabriel Tavares
Assessor Jurídico CRCSE
Gabriel Tavares Soares
Assessor Jurídico CRC/SE
OAB/SE 11.537

FLS Nº 68
CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 24.01.2023
Hora : 09:45

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
69	24.01.2023	ESTIMATIVA	1636	68	2023
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.01.02.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		2001 - FISCALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS E	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
161	FIXAÇÃO DE DESPESA CORRENTE COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS.				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/03	04/2023	0		

Favorecido

Favorecido : 1580 - TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ / CPF : 13.007.828/0010-04
Endereço : AV GONÇALO ROLLEMBERG LEITE, 1721 Bairro : LUZIA
CEP : 49045280 Cidade : ARACAJU UF : SE
Banco : Agência :

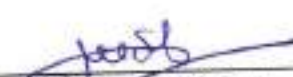
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS VEICULOS DESSE ÓRGÃO.	999	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00


Valor por Extenso

Um Mil, Oitocentos Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 7.639,38	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00	R\$ 5.839,38


ARACAJU, 24 de Janeiro de 2023



MARIA SALATE BARRETO LEITE
Presidente em Exercício do CRCSE
CPF: [REDACTED]


SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 473610
CPF: [REDACTED]

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
70	24.01.2023	ESTIMATIVA	1636	69	2023
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.01.02.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	2002 - FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS NÃO CONTÁBEIS	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
101	FIXAÇÃO DE DESPESA CORRENTE COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS.				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93	04/2023	0		
Favorecido					
Favorecido : 1580 - TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		CNPJ / CPF : 13.007.828/0010-04			
Endereço : AV GONÇALO ROLLEMBERG LEITE, 1721		Bairro : LUZIA			
CEP : 49045280	Cidade : ARACAJU	UF : SE			
Banco :	Agência :	Conta :			
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado		
REFERENTE A DESPESA COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS VEÍCULOS DESSE ÓRGÃO	999	R\$ 460,80	R\$ 460,80		
Valor por Extenso					
Quatrocentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
R\$ 7.639,38	R\$ 1.800,00	R\$ 460,80	R\$ 5.378,58		

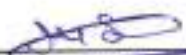
ARACAJU, 24 de Janeiro de 2023



MARIA SALETE BARRETO LEITE
Presidente em Exercício do CRCSE
CPF: [REDACTED]


SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 47360
CPF: [REDACTED]

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº, Reserva	Exercício
71	24.01.2023	ESTIMATIVA	1636	70	2023
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.01.02.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -			
Número do Evento	Descrição do Evento				
161	FIXAÇÃO DE DESPESA CORRENTE COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS.				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93	04/2023	0		
Favorecido					
Favorecido : 1580 - TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		CNPJ / CPF : 13.007.828/0010-04			
Endereço : AV GONÇALO ROLLEMBERG LEITE, 1721		Bairro : LUZIA			
CEP : 49045280	Cidade : ARACAJU	UF : SE			
Banco :	Agência :	Conta :			
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
REFERENTE A DESPESA COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS VEICULOS DESSE ÓRGÃO.		999	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	
Valor por Extenso					
Um Mil, Cem Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho		Saldo Atual	
R\$ 7.639,38	R\$ 2.260,80	R\$ 1.100,00		R\$ 4.278,58	

ARACAJU, 24 de Janeiro de 2023


MARIA SÁLVY SORRETO LEITE
Presidente em Exercício do CRCSE
CPF: [REDACTED]


SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 4796-D
CPF: [REDACTED]

FLS Nº 71
CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 24.01.2023
Hora : 09:47

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
72	24.01.2023	ESTIMATIVA	1636	71	2023
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.01.02.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -			
Número do Evento	Descrição do Evento				
161	FIXAÇÃO DE DESPESA CORRENTE COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS.				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93	04/2023	0		

Favorecido

Favorecido : 1580 - TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ / CPF : 13.007.828/0010-04
 Endereço : AV GONÇALO ROLLEMBERG LEITE, 1721 Bairro : LUZIA
 CEP : 49045280 Cidade : ARACAJU UF : SE
 Banco : Agência :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS VEÍCULOS DESSE ÓRGÃO.	999	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00

Valor por Extenso

Um Mil, Novecentos e Cinquenta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 7.639,38	R\$ 3.360,80	R\$ 1.950,00	R\$ 2.328,58

ARACAJU, 24 de Janeiro de 2023


 MARIA SALETE BARRETO LEITE
 Presidente em Exercício do CRCSE
 CPF: [REDACTED]


 SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
 CONTADORA CRCSE 47360
 CPF: [REDACTED]

FLS Nº 72
CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 24.01.2023
Hora : 09:50

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
73	24.01.2023	ESTIMATIVA	1636	72	2023

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.01.02.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	5012 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
161	FIXAÇÃO DE DESPESA CORRENTE COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS.

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93	04/2023	0

Favorecido

Favorecido : 1580 - TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ / CPF : 13.007.828/0010-04
Endereço : AV GONÇALO ROLLEMBERG LEITE, 1721	Bairro : LUZIA
CEP : 49045280	Cidade : ARACAJU
Banco :	UF : SE
	Conta :


Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS VEÍCULOS DESSE ÓRGÃO.	999	R\$ 2.328,58	R\$ 2.328,58


Valor por Extenso

Dois Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos.

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 7.639,38	R\$ 5.310,80	R\$ 2.328,58	R\$ 0,00

ARACAJU, 24 de Janeiro de 2023


MARIA SALETE BARRITO LEITE
Presidente em Exercício do CRCSE
CPF: [REDACTED]


SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 4736/O
CPF: [REDACTED]

Carta Contrato nº. 003/2023**CONTRATADA**

NOME: TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 13.007.828/0010-04	Telefone: (79) 99932-7823	E-mail: miliane@tyresolesdobrasil.com.br
Endereço: Av Gonçalves Rollemberg Leite, 1721 - Bairro Luzia		
Representante: Antonio José de Carvalho Campos		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 3301-6809	E-mail: financeiro@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio. CEP 49035-660. Aracaju/SE.		
Representante: Maria Salete Barreto Leite (CPF nº. [REDACTED])		
Fiscal: Ana Paula da Rocha de Melo		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de combustíveis ao Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.
 - 1.1.1. Os abastecimentos serão efetuados em posto de abastecimento da CONTRATADA, no ato da apresentação do formulário "Requisição de Combustível" expedido pelo Fiscal do contrato, onde constarão, necessariamente, a placa do veículo, o nome do motorista, o odômetro e o tipo de combustível (gasolina ou álcool).
 - 1.1.2. As Requisições serão assinadas pela contratante, no ato da necessidade de abastecimento, permanecendo uma via com a contratada, a título de comprovante do fornecimento.
 - 1.1.3. O material fornecido deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
 - 1.1.4. A quantidade de cada produto, especificada na solicitação de orçamento bem como na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 04/2023, é estimativa; não se obriga o contratante a consumir o total discriminado nestes documentos, podendo ainda variar, dentro dos limites autorizados pelo art. 65, da Lei 8.666/93.
- 1.2. O objeto do contrato será executado conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 04/01/2023 que, independente de transcrição, é parte integrante e complementar desta carta-contrato.
- 1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e a carta-contrato, prevalecerá esta última.
- 1.4. O documento supracitado é considerado suficiente para, em complemento desta carta-contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 1.5. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente contrato é firmado por meio de processo 1636, na modalidade dispensa de licitação nº. 004/2023, nos termos do Inciso II, do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. Este instrumento terá validade iniciada no dia da sua assinatura, tendo vigência até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

6.3.1.3 – Uso de Bens e Serviços / 6.3.1.3.01 – Material de Consumo / 6.3.1.3.01.02 – Despesas com Veículos / 6.3.1.3.01.02.001 – Combustíveis e Lubrificantes

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 7.639,38 (sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos).
- 5.2. O valor do desconto deste contrato é de 0,50 % para a gasolina e para o álcool, registrando-se que a média da ANP para a semana da consulta foi de R\$ 4,93 para a gasolina e R\$ 3,79 para o álcool.
- 5.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto desta Carta-contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. De acordo com o modelo de contrato adotado (desconto sobre o preço médio da ANP), bem como pela vigência inferior a 12 meses da data de apresentação da proposta, não haverá reajuste no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.
- 7.1.1. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;
- 7.1.2. A contratante pagará a contratada apenas os abastecimentos solicitados, comprovadamente fornecidos durante o período da vigência do contrato.
- 7.1.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 7.1.4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na Legislação em vigor. Caso a empresa seja optante pelo

Simplex, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simplex, situação em que não será efetuada a retenção.

- 7.1.5.** Na emissão da Nota Fiscal devem ser considerados os preços constantes no dia do abastecimento, de modo que, havendo variação nos preços constantes do site da ANP, deve a Nota Fiscal destacar tais variações para fins de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Efetuar o fornecimento dos combustíveis em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implicará obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, o produto fora das especificações;
- 8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, com a devida comprovação, indicando outro posto de combustível que possa atender, emergencialmente, as necessidades do Contratante, localizado nos limites de raio indicado no item 3.5 do Termo de Referência;
- 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2. Compete ainda a Contratada:

- 8.2.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.2.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.2.5. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

- 8.3. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.3.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do fiscal de contrato, a execução deste;
 - 8.3.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido nesta carta-contrato;
 - 8.3.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I. Advertência por escrito;
 - II. Multa, sendo:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
 - b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
 - c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;
 - III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.
- 9.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.
- 9.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente carta-contrato serão feitos pelo seu respectivo fiscal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2023.

[Signature]
Maria Salête Barreto Leite
Presidente do CRCSE

[Signature]
Antonio José de Carvalho Campos

Sócio do posto TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

[Signature]
Antônio Paulo de Rocha de Melo

Fiscal do contrato

COMPRAS CRCSE

De: COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br>
Enviado em: terça-feira, 31 de janeiro de 2023 09:03
Para: 'RH - CRCSE'; 'miliane'; 'miliane@tyresolesdobrasil.com.br'
Assunto: Carta Contrato nº 003-2023 - Posto de Combustível
Anexos: CARTA CONTRATO Nº 003-2023_000027.pdf; NOTA DE EMPENHO - POSTO DE COMBUSTÍVEL_000024.pdf; ORÇAMENTO - POSTO TYRESOLES DE SERGIPE .pdf

Prezada Gicelma, bom dia!!

Segue Carta Contrato nº 003/2023 e empenhos devidamente assinados.

Prezada Ana Paula, bom dia!

Segue Carta Contrato nº 003/2023, empenhos e proposta cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, para compor o processo de pagamento e para fiscalização.

Atenciosamente,



MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA
Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br
(79) 3301-6830



Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece